



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO Nº 044759/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, E A CONNEC TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 05/2002.

Processo nº. [00090-00003653/2021-58](#)

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

O DISTRITO FEDERAL, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada CONTRATANTE, inscrita no CNPJ/MF nº 00.394.726/0001-56, situada na Praça do Buriti, Zona Cívico Administrativa, Anexo do Palácio do Buriti, 15º Andar, Brasília/DF, neste ato representado por WALLACE MOREIRA BASTOS, brasileiro, portador do RG nº 9960280 SSP/DF, CPF nº 034.165.207-50, na qualidade de Subsecretário de Administração Geral, com delegação de competência prevista inciso XV do Art. 3º da Portaria nº 146, de 06 de outubro de 2020, e a empresa CONNEC TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA, doravante denominada CONTRATADA, inscrita no CNPJ nº 11.745.682/0001-88, situada na SIA Trecho II lotes 1070/1080, (61) 3042-4080 / (61) 98138-9084, Brasília/DF, CEP: 71200-022, representada por PEDRO LUCAS DA SILVA, RG nº 551917 SSP/DF, CPF nº 182.857.401-53, na qualidade de Representante Legal, e em observância às disposições da Lei nº 8.666/93 e demais legislações aplicáveis, e suas alterações, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir aplicáveis:

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

O presente contrato obedece ao Edital PE 142/2020-SEEC ([67495009](#)), à Ata de Registro de Preços 0001/2021 ([67492830](#)), ao Termo de Referência ([73717167](#)), à Autorização de Adesão nº 274/2021 ([68178409](#)), à Carta de Aceite ([68481850](#)) e à Lei nº 8.666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O Contrato tem por objeto a contratação de serviços de telefonia: Serviços Contínuos para Central Telefônica PABX (DDR), Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) Local para Linhas Diretas Não Residenciais (NRES), Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) Longa Distância Nacional (LDN) e solução de telefonia fixa corporativa VoIP, a fim de atender às demandas da Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal, conforme especificações do Edital PE 142/2020-SEEC ([67495009](#)), da Ata de Registro de Preços 0001/2021 ([67492830](#)), do Termo de Referência ([73717167](#)), da Autorização de Adesão nº 274/2021 ([68178409](#)) e da Carta de Aceite ([68481850](#)), que passam a integrar o presente Termo.

3.2. Os serviços serão contratados nos quantitativos abaixo:

| N.º item | Descrição | Valor unitário | Qtde. | Valor total |
|----------|--|----------------|--------|---------------|
| 1 | SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO, Descrição: feixe E1, instalação de feixe digital E1 com 30 canais, Características Adicionais: demais especificações conforme Termo de Referência. | R\$ 1.200,00 | 4 | R\$ 4.800,00 |
| 2 | SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO, Descrição: feixe E1, assinatura básica de acesso digital E1, com 30 canais, Características Adicionais: demais especificações conforme Termo de Referência. | R\$ 491,67 | 48 | R\$ 23.600,16 |
| 3 | SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO, Descrição: feixe E1, serviço telefônico comutado local fixo-fixo, Características Adicionais: demais especificações conforme Termo de Referência. | R\$ 0,09 | 24.519 | R\$ 2.206,71 |
| 4 | SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO, Descrição: feixe E1, serviço telefônico comutado local fixo-móvel, Características Adicionais: demais especificações conforme Termo de Referência. | R\$ 0,49 | 10.684 | R\$ 5.235,16 |
| 5 | SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO, Descrição: feixe E1, mudança de endereço do acesso E1, Características Adicionais: demais especificações conforme Termo de Referência. | R\$ 250,00 | 4 | R\$ 1.000,00 |
| 6 | SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO, Descrição: STFC local para linhas diretas não residenciais, habilitação terminal analógico não residencial, Características Adicionais: demais especificações conforme Termo de Referência. | R\$ 15,00 | 19 | R\$ 285,00 |
| 7 | SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO, Descrição: STFC local para linhas diretas não residenciais, assinatura terminal analógico não residencial, Características Adicionais: demais especificações conforme Termo de Referência. | R\$ 70,00 | 228 | R\$ 15.960,00 |
| 8 | SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO, Descrição: STFC local para linhas diretas não residenciais, ligações fixo-fixo, Características Adicionais: demais especificações conforme Termo de Referência. | R\$ 0,10 | 600 | R\$ 60,00 |
| 9 | SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO, Descrição: STFC local para linhas diretas não residenciais, ligações fixo-móvel, Características Adicionais: demais especificações conforme Termo de Referência. | R\$ 0,74 | 400 | R\$ 296,00 |
| 10 | SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO, Descrição: STFC local para linhas diretas não residenciais, mudança de endereço da linha direta não residencial, Características Adicionais: demais especificações conforme Termo de Referência. | R\$ 16,00 | 47 | R\$ 752,00 |
| 11 | SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO, Descrição: STFC local para linhas diretas não residenciais, bloqueio DDD/DDI e ligações para celular, Características Adicionais: demais especificações conforme Termo de Referência. | R\$ 16,00 | 228 | R\$ 3.648,00 |
| 12 | LIGAÇÃO DE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL, Descrição: LDN fixo-fixo, região II, tecnologia Feixe Digital E1, Características Adicionais: demais especificações conforme Termo de Referência. | R\$ 0,09 | 595 | R\$ 53,55 |
| 13 | LIGAÇÃO DE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL, Descrição: LDN fixo-fixo, regiões I ou III, tecnologia Feixe Digital E1, Características Adicionais: demais especificações conforme Termo de Referência. | R\$ 0,12 | 570 | R\$ 68,40 |
| 14 | LIGAÇÃO DE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL, Descrição: LDN fixo-móvel, região II, tecnologia Feixe Digital E1, Características Adicionais: demais especificações conforme Termo de Referência. | R\$ 0,45 | 250 | R\$ 112,50 |
| 15 | LIGAÇÃO DE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL, Descrição: LDN fixo-móvel, região I ou III, tecnologia Feixe Digital E1, Características Adicionais: demais especificações conforme Termo de Referência. | R\$ 0,45 | 300 | R\$ 135,00 |

| N.º item | Descrição | Valor unitário | Qtde. | Valor total |
|----------|--|----------------|-------|--------------|
| 20 | SOLUÇÃO DE TELEFONIA FIXA, Descrição: serviço de solução de telefonia fixa corporativa baseado na tecnologia voz sobre IP (voip), composta de recursos completos para sua operação, incluindo fornecimento, instalação, configuração, manutenção preventiva, corretiva e perfectiva de hardware e software, canais de comunicação, sistema de gestão e aparelhos telefônicos IP, Características Adicionais: demais especificações conforme Termo de Referência. | R\$ 36,50 | 150 | R\$ 5.475,00 |

4. CLÁUSULA QUARTA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Serviço Telefônico Fixo Comutado Local Fixo-Fixo, compreendendo as ligações originadas nos próprios telefones da SEMOB, destinadas para terminais fixos localizados no Distrito Federal;

4.2. Serviço Telefônico Fixo Comutado Local Fixo-Móvel, compreendendo as ligações originadas nos próprios telefones da SEMOB, destinadas para terminais móveis com DDD do Distrito Federal;

4.3. Os serviços Siga-me (Transferência Temporária), Transferência – Não Responde, Transferência – Linha Ocupada, Bloqueio com Senha Chamadas Originadas, Bloqueio com Senha Chamadas para Celular, Bloqueio Chamadas a Cobrar Recebidas e Bloqueio som Senha Chamadas LDN/LDI/VAD serão realizados sob demanda e os mesmos serão cobrados apenas se os serviços estiverem ativos, assim não incidindo na fatura caso os serviços est

4.4. Terminais convencionais, com facilidade PABX VIRTUAIS:

4.4.1. *Serviço de Assinatura de Terminal NRES com facilidades PABX Virtual;*

4.4.2. *Instalação/mudança de endereço de terminal NRES com facilidades de PABX virtual;*

4.4.3. *Serviço de bloqueio – Chamadas originadas;*

4.4.4. *Serviço de bloqueio – Chamadas recebidas a cobrar;*

4.4.5. *Serviço de identificador de chamadas;*

4.4.6. *Serviço de instalação de bloqueio (por evento);*

4.4.7. *Serviço de Instalação de serviços identificador de chamadas (por evento); e*

4.4.8. *Serviço de cadeado eletrônico.*

4.5. Serviços de Longa Distância – Nacional:

4.5.1. *Serviço de ligações longa distância DDD em chamadas fixo/fixo destinadas a terminais do SFTC habilitados em localidades DF (intra-setorial);*

4.5.2. *Serviço telefônico de longa distância (interurbana) em chamada fixo destinadas a terminais SFTC habilitados em localidades das regiões I, II e III (inter-regional);*

4.5.3. *Serviço telefônico de longa distância nacional (interurbano) em chamadas fixo/móvel destinados a terminais móveis registrados em áreas com DDD 62, 64, 65, 66, 67, 68 ou 69 – (VC-2); e*

4.5.4. *Serviço telefônico de longa distância DDD nacional (Interurbano) em chamadas fixo/móvel destinadas a terminais registrados nas áreas com primeiro dígito do DDD a 1, 2, 3, 4, 5, 7, 8 ou 9 – (VC3) móveis.*

4.6. Serviço Telefônico Fixo Comutado - Telefonia Fixa DDR - Feixe E1:

4.6.1. *Instalação de Feixe Digital E1 2Mbps (30 canais);*

4.6.2. *Instalação da faixa de ramais DDR (100 ramais);*

4.6.3. *Assinatura básica de acesso digital E1 2Mbps (30 canais);*

4.6.4. *Assinatura básica da faixa de ramais DDR (100 ramais);*

4.6.5. *Serviço telefônico comutado local fixo-fixo;*

4.6.6. *Serviço telefônico comutado local fixo-móvel (VC1); e*

4.6.7. *Mudança de endereço do acesso E1.*

4.7. Ligação Longa Distância Nacional:

4.7.1. *LDN fixo-fixo Região I ou III;*

4.7.2. *LDN fixo-fixo Região II;*

4.7.3. *LDN fixo-móvel Região I ou III; e*

4.7.4. *LDN fixo-móvel Região II.*

4.8. Regiões previstas:

4.8.1. *Região I - Estados do Rio de Janeiro, Minas Gerais, Espírito Santo, Bahia, Sergipe, Alagoas, Pernambuco, Paraíba, Rio Grande do Norte, Ceará, Piauí, Maranhão, Pará, Amapá, Amazonas e Roraima;*

4.8.2. *Região II - Estados do Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná, Mato Grosso do Sul, Mato Grosso, Goiás, Tocantins, Rondônia e Acre, bem como o Distrito Federal;*

4.8.3. *Região III - Estado de São Paulo; e*

4.8.4. *Região IV - Nacional.*

5. CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada, por preço unitário, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E DO REAJUSTE

6.1. O valor total do contrato é de R\$ 63.687,48 (sessenta e três mil seiscentos e oitenta e sete reais e quarenta e oito centavos), a ser atendido à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

6.2. Será admitido o reajuste do valor do contrato, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA apurado durante o período, observada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, a contar da apresentação da proposta, conforme o Decreto nº 37.121/2016.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. A despesa correrá a conta da seguinte Dotação Orçamentária ([71623363](#)):

I - Unidade Orçamentária: 200101 - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE.

II - Programa de Trabalho: 26.122.8216.8517.0144 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-DISTRITO FEDERAL.

III - Fonte: 100 - Ordinária Não Vinculada.

IV - Natureza da despesa: 33.90.39.58.

7.2. O empenho inicial é de R\$ 10.614,58 (dez mil seiscentos e quatorze reais e cinquenta e oito centavos), conforme Nota de Empenho 2021NE01133, emitida em 29/10/2021, na modalidade Estimativo.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de fatura, liquidada até 30 (trinta) dias, dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

8.2. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do IPCA, nos termos do Art. 3º, do Decreto nº 37.121/2016.

8.3. As despesas deverão ser faturadas em nome da Contratante.

8.4. As datas de vencimento deverão ser previamente ajustadas entre as partes quando da assinatura do contrato de prestação de serviço.

8.5. Deverão constar em faturas separadas, em finais de ano/calendário, as ligações efetuadas no ano anterior.

8.6. As notas fiscais das faturas dos serviços prestados deverão ser enviadas com as especificações de cada chamada, sendo seus valores especificados em minutos/chamada.

9. CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

9.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II, do Art. 57, da Lei nº 8.666/93.

9.2. Caso o Contrato seja assinado de forma eletrônica, considerar-se-á para efeito de início da vigência a data em que o último signatário do Contrato assinar.

9.3. O prazo para iniciar a prestação dos serviços será, no máximo, 30 (trinta) dias corridos a partir da assinatura do contrato.

9.4. O prazo para mudança de endereço dos feixes no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da solicitação da Contratante.

9.5. Mudança de endereço das linhas diretas não residenciais no prazo máximo de 7 (sete) dias a contar do recebimento da solicitação.

9.6. A ativação de novos feixes em pontos que não se encontram atendidos pela Contratada deverá ser efetuada, no prazo máximo de 30 (trinta), dias a contar da solicitação da Contratante.

9.7. A ativação de novas linhas individuais em pontos que não se encontram atendidos pela Contratada deverá ser efetuado no prazo máximo de 7 (sete) dias, a contar do recebimento da solicitação da Contratante.

9.8. O recebimento dos serviços se dará de forma:

9.8.1. Provisória, no ato da entrega, para posterior verificação da conformidade dos serviços solicitados com as especificações constantes neste documento; e

9.8.2. Definitiva, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do recebimento provisório, após verificação de sua compatibilidade com as especificações descritas no Termo de Referência e sua consequente aceitação mediante emissão de Termo de Recebimento Definitivo, assinado pelas partes.

9.9. Os serviços que forem entregues em desacordo com o especificado deverão ser corrigidos pela Contratada em até 24 (vinte e quatro) horas e o seu descumprimento poderá acarretar sanções conforme previsto na legislação vigente.

9.10. Caso após o recebimento provisório constatar-se que os serviços possuem vícios aparentes ou redibitórios ou estão em desacordo com as especificações ou a proposta, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanado o problema.

9.11. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço e/ou bem, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

10.1. A Contratada, no prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contados após a assinatura do Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (dois por cento) do valor do instrumento contratual, podendo optar por qualquer das modalidades previstas no Art. 56, da Lei nº 8.666/1993 e no Art. 96, parágrafo 1º da Lei nº 14.133/2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO SUPORTE TÉCNICO E GARANTIA DOS MATERIAIS E SERVIÇOS

11.1. Os serviços deverão ser executados nos locais indicados pela Contratante, devendo os mesmos serem concluídos e entregues nos prazos definidos em edital pelo órgão contratante, de acordo com o preestabelecido no Termo de Referência.

11.2. Manter 24 (vinte e quatro) horas por dia, sete dias por semana, o serviço de reparo técnico de emergência do sistema de telefonia fixa local.

11.3. Oferecer os serviços contínuos e interruptos 24 (vinte e quatro) horas por dia inclusive sábados, domingos e feriados.

11.4. Possuir um número telefônico para recebimento das chamadas para assistência técnica, do tipo 0800 ou similar, devendo ser gratuito para qualquer situação;

11.5. Manter suporte técnico, sem ônus, em horário comercial, para viabilizar o recebimento, interpretação e tratamento dos dados da fatura, em formato eletrônico.

11.6. As chamadas para prestação dos serviços do grupo 1 deverão ser atendidas num prazo máximo de 02 (duas) horas, contando da comunicação feita.

11.6.1. A efetiva realização de reparos dos serviços de telefonia e/ou prestação de assistência técnica para soluções de falhas e recuperação do sistema será de no máximo 08 (oito) horas, contados a partir da solicitação, quando se tratar dos serviços abarcados no grupo 1.

11.7. Após a realização de toda e qualquer execução de serviço, deverá ser encaminhado um relatório técnico, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, com todos os dados técnicos da visita: horários de entrada, saída e diagnósticos dos serviços realizados, caso haja.

11.8. O atendimento executado nos locais será no horário comercial das 08h às 18h de segunda a sexta-feira.

11.9. Suporte Técnico, programações, reprogramações, bloqueio e liberação de senhas:

- 11.9.1. O suporte técnico diz respeito às intervenções realizadas remotamente ou in loco para a realização de serviços como liberação de NRES, com criação de senhas para DDD, configurações de usuários, alterações e bloqueio de ligações a cobrar, entre outros serviços correlatos;
- 11.9.2. Os serviços ilimitados para suporte e consertos de linhas com defeitos devem estar contemplados nas redes da Contratada.
- 11.10. As ordens de serviços originais, referentes aos chamados técnicos atendidos, deverão ser apresentadas juntamente com a nota fiscal/fatura, com a devida numeração, discriminação da ocorrência, descrição dos serviços executados, data e hora de início e fim da realização e conclusão dos serviços, em papel timbrado e com a assinatura do responsável pelo acompanhamento da chamada;
- 11.11. Atender prontamente quaisquer exigências do representante da contratante, para a solução de quaisquer dificuldades ou problemas técnicos ou administrativos, relativos ao objeto da contratação.
- 11.12. Os materiais constantes terão a garantia mínima prevista na Lei nº 8.078/1990 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor), o qual se inicia a partir do recebimento definitivo, sendo que prevalecerá a garantia oferecida pelo fabricante, caso o prazo seja superior ao estabelecido pela norma citada.
- 11.13. Os serviços que incluam substituição de peças e componentes, deverão dispor de garantia de, no mínimo, 90 (noventa) dias, sendo que prevalecerá a garantia oferecida pelo fabricante, caso o prazo seja superior ao estabelecido pelo citado normativo.
- 11.14. Quando da execução do serviço, a empresa deverá fornecer certificado de garantia, por meio de documentos próprios ou anotação impressa ou carimbada na respectiva Nota Fiscal.
- 11.15. Todas as licenças de uso integrantes da Solução, sejam elas de *software* ou *hardware*, deverão ser válidas por prazo indeterminado.
- 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL**
- 12.1. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.
- 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**
- 13.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e do Instrumento Convocatório, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 13.2. Comunicar imediatamente a Subsecretaria de Compras Governamentais (SCG), da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (SEEC/DF), bem como ao Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, e-mail e telefone, indicado na respectiva proposta de preços, como também, outras informações julgadas necessárias para o recebimento de correspondências encaminhadas pelos diversos órgãos integrantes da centralização de compras do Distrito Federal;
- 13.3. Responder, integralmente, pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento empreendido pelo Contratante;
- 13.4. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório e em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 13.5. Atender, no prazo fixado, todas as solicitações do Fiscal do Contrato;
- 13.6. Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da execução do objeto do presente Termo de Referência, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, sem qualquer ônus à Contratante;
- 13.7. Garantir a qualidade dos itens, devendo substituir às suas expensas, no todo ou em parte, material defeituoso em razão de ação ou de omissão involuntária, negligência, imprudência, imperícia ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior sem ônus para a Contratante e sem implicar alterações nos prazos estipulados no Termo de Referência;
- 13.8. A substituição a que se refere o item anterior deverá ser prestada mediante ocorrência de manifestação do órgão solicitante, implicando na obrigação, por parte da empresa Contratada, da substituição/correção do problema no prazo máximo de 10 (dez) dias, corridos contados da abertura da reclamação pelo órgão;
- 13.9. Assegurar que os produtos entregues atenderão às especificações solicitadas, aos requisitos exigidos e ainda, que estão em conformidade com as normas ABNT / NBR vigentes, nos casos em que se aplicam.
- 13.10. Respeitar os termos estipulados no Decreto nº 38.365, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 143, de 27 de julho de 2017, que regulamenta a Lei nº 5.448/2015, o qual proíbe conteúdo discriminatório contra mulher.
- 13.11. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que no (s) recinto (s) que se utiliza (m) dos serviços de telefonia objeto deste Contrato;
- 13.12. Cumprir rigorosamente as normas da ABNT, as Normas de Medicina e Segurança do Trabalho e demais normas e regulamentos pertinentes aos serviços objeto deste Contrato;
- 13.13. Executar os reparos que forem necessários, fornecendo sem quaisquer custos adicionais, toda mão-de-obra essencial à execução dos serviços contratados;
- 13.14. Prestar os serviços ora contratados por meio de seus técnicos, que não terão vínculo empregatício com a Contratante em hipótese alguma;
- 13.15. Os funcionários da Contratada, quando da prestação dos serviços contratados, deverão estar trajados adequadamente e utilizar identificação funcional visível (crachá);
- 13.16. Responsabilizar-se, perante a Contratante, pelos eventuais desvios ou danos causados aos equipamentos, a Administração, a seus prepostos e a terceiros, por ação ou omissão quando da execução dos serviços, desde que tais situações sejam comprovadas;
- 13.17. Responsabilizar-se pelos impostos incidentes sobre o objeto do contrato, bem como as despesas de viagem, estadia e alimentação dos seus funcionários de serviço por ocasião das visitas de manutenção preventiva e corretiva;
- 13.18. Efetuar o ressarcimento correspondente, imediatamente após o recebimento da notificação, sob pena de glosa de qualquer importância que tenha direito a receber;
- 13.19. Fornecer ao executor do contrato, quando solicitado, relatórios circunstanciados dos serviços prestados, mediante recibo, fazendo constar, suas referências, bem como sugestões para redução da incidência de defeitos;
- 13.20. Não utilizar o nome da SEMOB, ou sua qualidade de Contratada, em quaisquer atividades de divulgação empresarial como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sob pena de rescisão do contrato;
- 13.21. Apresentar juntamente com a nota fiscal/fatura as ordens de serviços originais da contratada, referente aos chamados técnicos atendidos, com a devida numeração, discriminação da ocorrência, descrição dos serviços executados, data e hora de início e fim da realização e conclusão dos serviços, em papel timbrado e com a assinatura do responsável pelo acompanhamento da chamada;
- 13.22. As ordens de serviços mencionadas no item anterior poderão ser substituída por *ticket* eletrônico que contenha as informações acima referidas;
- 13.23. Manter escritório no Distrito Federal, com todo o ferramental mínimo necessário à realização de testes, diagnósticos e consertos dos equipamentos;

- 13.24. Repassar ao órgão demandante do serviço, durante o período de vigência do contrato que vier a ser celebrado, todos os preços e vantagens ofertadas no mercado, inclusive os de horário reduzido, sempre que esses forem mais vantajosos do que os ofertados na licitação.
- 13.25. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicialmente contratado, nos termos do Art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/93.
- 13.26. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 13.27. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º, do Art. 57, da Lei nº 8.666/93.
- 13.28. Enviar as faturas ao órgão demandante do serviço com no mínimo de 20 (vinte) dias corridos de antecedência da data de vencimento destas;
- 13.29. Enviar fatura detalhada dos serviços prestados, mensalmente, em mídia digital (CD, pen drive), bem como, em arquivo eletrônico no padrão FEBRABAN (V2) ou superior, conforme página na Internet da FEBRABAN ([hp://www.febraban.org.br](http://www.febraban.org.br)), de modo a permitir a conferência eletrônica por parte do Executor do contrato e ainda em formato .xls ou .xlsx;
- 13.30. Apresentar a conta impressa em papel que tenha valor fiscal, conjuntamente ao fornecimento do arquivo descrito acima, com o devido detalhamento por ramal e apresentação de faturas para ligações locais das ligações interurbanas, devendo ser faturado um ramal/linha por folha, não sendo permitido o fornecimento de fatura de mais de um ramal/linha por folha impressa;
- 13.31. Emir nova folha de rosto, caso no aceite forem identificados erros nos arquivos que inviabilizem o ateste pela Contratada a, com as devidas correções e os valores decorrentes dos serviços não previsto em contrato, serão glosados na fatura em lide pelo executor;
- 13.32. Glosar do valor correspondente na fatura subsequente, caso seja identificada cobrança indevida, após o aceite da fatura eletrônica;
- 13.33. Adaptar o sistema de faturamento ao padrão FEBRABAN no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, após assinatura do contrato;
- 13.34. Deverá emitir nova fatura, com novo prazo de pagamento, contado a partir da data da nova emissão, caso as faturas não sejam apresentadas no formato solicitado, ficando o pagamento da respectiva fatura suspenso até a devida correção e aceitação do arquivo. A Contratante em hipótese alguma será obrigada a efetuar pagamento de faturas em formato divergente do solicitado;
- 13.35. Permitir o acompanhamento dos serviços por responsáveis indicados pela Contratante no local de sua execução;
- 13.36. Utilizar para a realização dos serviços, exclusivamente, mão de obra própria, assumindo total responsabilidade pelos atos administrativos e encargos previstos na legislação trabalhista;
- 13.37. Exigir que seus funcionários que se apresentem ao responsável pela unidade de lotação do equipamento beneficiado pelo contrato, antes de iniciar a execução de qualquer serviço, bem como colabore com os servidores da Contratante que acompanharem os serviços, fornecendo as informações sobre os procedimentos executados e/ou aparelhagem revisada;
- 13.38. Manter equipes de técnicos qualificados para atender as necessidades da Contratante, durante a vigência do contrato;
- 13.39. Possuir, obrigatoriamente, todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução do objeto deste Contrato;
- 13.40. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual, distrital ou municipal, e ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços praticados no contrato;
- 13.41. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
- 13.42. Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;
- 13.43. Atender prontamente quaisquer exigências do representante do órgão demandante do serviço, com relação às informações inerentes ao objeto;
- 13.44. Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem;
- 13.45. Comunicar ao órgão demandante do serviço, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 13.46. Comunicar, com um mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, salvo em situações emergenciais, a necessidade de visita técnica ao órgão demandante do serviço;
- 13.47. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação;
- 13.48. Assumir as responsabilidades resultantes da Lei nº 9.472/97, do contrato de concessão/autorização assinado com a ANATEL, e demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados;
- 13.49. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo Federal e/ou Distrital, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício/trabalhista com o órgão demandante do serviço, inexistindo qualquer possibilidade de transferência ao Distrito Federal, de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos pela empresa Contratada;
- 13.50. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do órgão demandante do serviço;
- 13.51. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;
- 13.52. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação;
- 13.53. Não contratar serviços de servidor pertencente ao quadro de pessoal do órgão demandante do serviço durante a execução dos serviços mencionados;
- 13.54. Não publicar informações acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização do órgão demandante do serviço;
- 13.55. Os serviços contratados deverão estar disponíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, todos os dias do ano;
- 13.56. Garantir o sigilo, a segurança e a inviolabilidade das conversações realizadas através da sua rede, salvo em caso de quebra de sigilo de telecomunicações determinada por autoridade judiciária;
- 13.57. Habilitar os acessos de acordo com as solicitações da contratante, por meio do seu preposto;
- 13.58. Ser responsável pelo sigilo dos números dos órgãos que requisitarem essa solicitação;
- 13.59. Possuir concessão ou autorização para prestar os serviços especificados, outorgado pelo poder concedente, nos termos da legislação em vigor;
- 13.60. Atender as solicitações de reparos dos serviços de telefonia e/ou prestar a assistência técnica para soluções de falhas e recuperação do sistema com providências imediatas e prazo para restabelecimento de no máximo 08 (oito) horas, contados a partir da solicitação;

- 13.61. Executar os serviços em estrita observância das especificações técnicas e dos detalhamentos constantes do objeto deste projeto;
- 13.62. Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço;
- 13.63. Reparar ou corrigir, às suas expensas, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- 13.64. Identificar seus funcionários com crachás da empresa e repassar para o preposto os dias e os horários em que estes efetuarão eventuais serviços na SEMOB;
- 13.65. O contrato será firmado entre a Contratada e o órgão demandante do serviço, conforme objeto deste Projeto, utilizando-se seus respectivos CNPJ;
- 13.66. Caso a Contratada venha a disponibilizar nova tecnologia de funcionamento, a Contratante poderá solicitar a migração para essa tecnologia, sem ônus para esta, ficando a Contratada responsável por quaisquer custos advindos para sua implementação;
- 13.67. Responsabilizar-se por quaisquer implementações para o meio de transmissão do sinal até o local, bem como a disponibilização de configurações e serviços que permitam a comunicação da Central PABX com a Operadora;
- 13.68. Não cobrar a instalação nos locais onde já exista feixe na quantidade previamente instalada, caso esta seja a atual fornecedora dos feixes digitais E1 e das faixas de ramais DDR;
- 13.69. Não poderá cobrar pela respectiva habilitação dos terminais previamente instalados, caso esta seja a atual fornecedora do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) Local para Linhas Diretas não residenciais;
- 13.70. Realizar a mudança de endereço dos **feixes** no prazo máximo de **30 (trinta) dias** a contar do recebimento da solicitação da SEMOB;
- 13.71. Realizar mudança de endereço das **linhas diretas não residenciais** no prazo máximo de **7 (sete) dias** a contar da SEMOB;
- 13.72. Deverá efetuar a ativação de novos feixes em pontos que não se encontram atendidos, **no prazo máximo de 30 (trinta) dias** a contar da solicitação da SEMOB;
- 13.73. Efetuar, **no prazo máximo de 7 (sete) dias**, a ativação de novas linhas individuais em pontos que ainda não se encontram atendidos, a contar do recebimento da solicitação da SEMOB;
- 13.74. Realizar a **instalação de feixes e/ou das linhas diretas não residenciais** compatíveis com os equipamentos/PABX/Central Telefônica, existentes nos locais a serem prestados os serviços ou adquiridos antes da solicitação de instalação;
- 13.75. Garantir que sua plataforma de telefonia seja devidamente programada para encaminhar chamadas de Longa Distância Nacional e Internacional pelas prestadoras Contratadas pelo órgão demandante do serviço, para prestar o referido serviço;
- 13.76. Deverá possuir um número telefônico para recebimento das chamadas para assistência técnica, **do tipo 0800 ou similar, devendo ser gratuito para qualquer situação;**
- 13.77. Fazer contato, previamente, com a SEMOB, de segunda a sexta-feira, entre as 9h e 17h, para a ativação dos serviços;
- 13.78. Fornecer suporte técnico, sem ônus, em horário comercial, para viabilizar o recebimento, interpretação e tratamento dos dados da fatura, em formato eletrônico, a ser realizado pela Contratante;
- 13.79. Instalar **feixes e/ou linhas diretas não residenciais** em locais distintos dos especificados no Anexo II do Termo de Referência, de acordo com demandas futuras da Contratante;
- 13.80. Deverá emitir carta para a contratante, a cada 06 (seis meses), atestando que todos os débitos referentes àquele período foram quitados;
- 13.81. Faturar as despesas contra o respectivo órgão demandante do serviço, referentes ao(s) lote(s) contratados;
- 13.82. Realizar, caso seja necessário, a implantação de toda infraestrutura necessária para instalação das linhas telefônicas, como cabo coaxial, fios ou fibra óptica, a qual arcará com as despesas decorrentes dessa implantação;
- 13.83. Arcar com as despesas decorrentes da implantação de toda infraestrutura necessária para instalação das linhas telefônicas, nos perímetros externos e internos dos Grupos, como instalação de cabo coaxial, fios ou fibra óptica, caso seja necessário.
- 13.84. Não fazer uso de mão de obra infantil, nos termos da Lei Distrital nº 5.061/2013.
- 13.85. Atender à Lei Distrital nº 4.770/2012 que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e na contratação de obras e serviços pelo Distrito Federal.
- 13.86. Atender à Lei Distrital nº 6.112/2018, que dispõe sobre a obrigatoriedade da implantação do Programa de Integridade nas empresas que contratarem com Administração Pública do Distrito Federal.
- 13.87. Atender à Lei Distrital nº 4.182/2008, que institui política de prevenção e combate às doenças associadas à exposição solar no trabalho.
14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**
- 14.1. Informar à contratada, ou às contratadas, e seus prepostos, tempestivamente, as providências necessárias à prestação dos serviços.
- 14.2. Emitir Nota de Empenho em favor da contratada, ou das contratadas.
- 14.3. Nomear executor (es) ou comissão de executores, para fiscalizar o cumprimento dos serviços e prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.
- 14.4. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações e na Lei nº 14.133/2021.
- 14.5. Efetuar o pagamento à Contratada, conforme estipulado neste instrumento.
- 14.6. Solicitar à contratada e seus prepostos, ou obter da administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.
- 14.7. Documentar as ocorrências havidas firmado juntamente com o preposto da Contratada.
- 14.8. Prestar às informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.
15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**
- 15.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto e desde que previamente justificado nos autos.
- 15.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.
16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO**
- 16.1. É vedada a subcontratação do objeto, uma vez que os materiais a serem adquiridos são amplamente comercializados por diversas empresas no mercado. Tal permissibilidade poderia causar dano à administração por frustrar o próprio caráter competitivo da disputa pelo menor preço.

16.2. Não há motivos para se admitir a subcontratação, de forma a gerar outros instrumentos contratuais e conseqüentemente outras atribuições à administração pública

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, assim como pela recusa injustificada em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato, garantida a prévia defesa, a empresa vencedora ficará sujeita às sanções previstas no Art. 87, da Lei nº 8.666/1993, no Art. 156 da Lei nº 14.133/2021 e multas previstas no Decreto Distrital nº 26.851/2006 e suas alterações, nos percentuais descritos a seguir:

17.1.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

17.1.2. 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

17.1.3. 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos subitens anteriores;

17.1.4. 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato, calculado sobre a parte inadimplente;

17.1.5. Até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

17.2. A Contratada poderá ser aplicada suspensão temporária para participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 12 (doze) meses.

17.3. Poderá ainda, ser declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração, quando a empresa, sem justa causa, deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé. A declaração de inidoneidade terá efeito enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

17.4. As multas aplicadas deverão ser recolhidas diretamente à conta corrente da Contratante, no prazo de quinze dias corridos, contados da publicação do ato de punição. Não ocorrendo o pagamento, a Contratante promoverá, mediante prévio procedimento administrativo, desconto nos pagamentos eventualmente devidos à Contratada, ou da garantia oferecida. Fica ressalvado o direito da Contratante de exigir o valor judicialmente, nos termos dos §§ 2º e 3º, do Art. 86, da Lei nº 8.666/1993, caso venha a ser necessário.

17.5. Em qualquer caso, a Contratada será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

17.6. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela Contratada deverá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

17.7. As penalidades previstas neste Termo de Referência são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, inclusive aquelas previstas no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO ÍNDICE DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR)

18.1. Todas as ocorrências serão registradas pelo Contratante, que notificará a Contratada, atribuindo os pontos a seguir:

18.1.1. OCORRÊNCIAS:

18.1.1.1. Não atendimento do telefone fornecido pela Contratada para os contatos e registro das ocorrências - 0,5 pontos;

18.1.1.2. Cobrança por serviços não prestados - 0,5 pontos;

18.1.1.3. Cobrança fora do prazo estabelecido na regulamentação pertinente - 0,5 pontos;

18.1.1.4. Cobrança de valores em desacordo com o contrato - 0,5 pontos;

18.1.1.5. Atraso na ativação dos serviços, para cada dia de atraso - 0,5 pontos;

18.1.1.6. Atraso na prestação de informações e esclarecimentos solicitados pela Contratante - 0,5 pontos;

18.1.1.7. Não atendimento a qualquer outra obrigação expressa neste documento não especificada nesta relação - 0,5 pontos;

18.1.1.8. Interrupção da prestação dos serviços (para cada hora totalizada pela soma de interrupções), sem comunicação prévia e acordada com a Contratante - 0,5 pontos;

18.1.1.9. Quebra do sigilo telefônico sem o devido processo legal - 7 pontos.

18.2. A cada mês será apurado o somatório da pontuação decorrente dos registros de ocorrências. Essa soma servirá como base para que a Contratante aplique as seguintes sanções administrativas, de modo que, atingindo o quantum necessário à configuração de uma sanção, esta será imediatamente aplicada, observado o processo administrativo:

18.2.1. PONTUAÇÃO ACUMULADA E SANÇÕES APLICÁVEIS:

18.2.1.1. 1 (um) ponto - Advertência, caso não tenha sido aplicado anteriormente durante a vigência do contrato;

18.2.1.2. 2 (dois) pontos - Multa correspondente a 1% do valor mensal do contrato.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL

O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente em comum acordo, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração e não haja motivo para rescisão unilateral do ajuste, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA RESCISÃO

20.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

20.2. Caracteriza-se como falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento de licitar e contratar com a Administração do Governo do Distrito Federal.

20.3. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

20.3.1. a Administração poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

20.4. Fica proibido o uso de mão de obra infantil, sob pena de rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

21. **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA DO DF**

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

22. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO CUMPRIMENTO AO DECRETO DISTRITAL Nº 34.031/2012**

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, pelo telefone 0800-6449060.

23. **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO CUMPRIMENTO AO DECRETO DISTRITAL Nº 32.751/2011**

É vedada ainda a contratação direta, sem licitação, por órgão ou entidade da Administração Pública do Distrito Federal, de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção que seja familiar de qualquer autoridade administrativa e, no âmbito do mesmo órgão ou entidade, de familiar de ocupante de cargo em comissão ou função de confiança.

24. **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

25. **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO EXECUTOR**

25.1. O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Transporte e Mobilidade, designará Comissão Executora para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

25.2. À Comissão Executora competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato.

25.3. A Comissão Executora deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato e seguir as recomendações da IN 04/2014.

25.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 70, da Lei nº 8.666/93.

26. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO FORO**

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

WALLACE MOREIRA BASTOS

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

Subsecretário de Administração Geral

PEDRO LUCAS DA SILVA

CONNEX TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA

Representante Legal



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Lucas da Silva, Usuário Externo**, em 09/11/2021, às 16:24, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **WALLACE MOREIRA BASTOS - Matr.0275870-9, Subsecretário(a) de Administração Geral**, em 10/11/2021, às 08:43, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
 verificador= **70678176** código CRC= **DAABAEC4**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAIN - ESTAÇÃO RODOFERROVIÁRIA SOBRELHOJA ALA SUL - Bairro SETOR ÁREAS ISOLADAS NORTE - CEP 70631-900 - DF

(61)3043-0408

00090-00003653/2021-58

Doc. SEI/GDF 70678176

Criado por 0101796313, versão 18 por 0101796313 em 09/11/2021 15:03:59.